



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.743,
de 23 de dezembro de 2010.

Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2025.

Art. 1º Ficam alterados os incisos VII, VIII e XII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

VII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Diretoria de Educação;

2. Diretoria de Cultura.

VIII - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO

(...)

XII - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E EMPREGO.

1. Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços;

2. Coordenadoria de Trabalho e Emprego.”

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010 bem como acrescido a ele o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 8º À Secretaria de Educação e Cultura Compete:

(...)

§ 2º À Diretoria de Cultura compete:

I - formular a política cultural do Município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade;

III - promover o repasse de recursos financeiros e materiais a entidades culturais, regularmente constituídas, em efetivo funcionamento e declaradas de utilidade pública, para a sua manutenção e a execução de planos e projetos culturais;

IV - coordenar os processos de tombamento e cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

V - promover e estimular exposições, espetáculos, conferências, edições, cursos, debates, feiras, concursos, eventos populares e projeções cinematográficas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

- VI - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural;
- VII - auxiliar instituições e grupos culturais governamentais e não-governamentais, mediante apoio ou assessoramento;
- VIII - incentivar a participação da comunidade em favor de programas e projetos culturais, buscando a expansão das atividades culturais na sociedade pontagrossense;
- IX - estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais;
- X - promover e realizar estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações culturais."

Art. 3º O *caput* do Art. 9º, da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º À Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo compete:
(...)"

Art. 4º O Art. 12-A, da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com seu *caput* alterado, seu parágrafo único renumerado para § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

Art. 12-A À Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços compete:
(...)

§ 1º (...)

(...)

§ 2º À Coordenadoria de Trabalho e Emprego compete:

- I - apresentar diagnósticos e estudos de viabilidade econômica da cadeia produtiva e índices do trabalho e renda do Município e região;
- II - ampliar as oportunidades de acesso a geração de trabalho e renda, mediante a realização de incentivos e fomento;
- III - apoiar a comercialização dos produtos locais desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município;
- IV - elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho;
- V - viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;
- VI - coordenar os serviços prestados em conjunto com a unidade local do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010:

- I - Item 2, do inciso VII, do Art. 1º;
- II - Item 3, do inciso VII, do Art. 1º;
- III - § 3º, do Art. 9º;

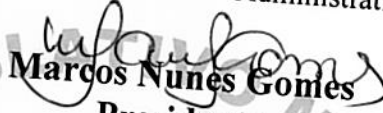


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

IV - § 4º, do Art. 7º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2025, 87º Aniversário Político Administrativo.


Marcos Nunes Gomes
Presidente

